



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO CARTA CONVITE 001-2023

1. PREÂMBULO

1.1. Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itiquira-MT, localizada na Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antônio, Itiquira- MT, CEP nº 78790-000, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia 05 de abril de 2023, às 09:00 horas (horário de Mato Grosso) na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de execução indireta, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, até as 8:45 horas (horário de Mato Grosso) da **data acima designada**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CONVITE Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CONVITE Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

FLS 443



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar “Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada, preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII – MINUTA DO CONTRATO;

2

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARATER COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO ENVIO DE CARGAS DO APLIC PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT., conforme descrição constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desta Carta Convite.

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
------	--------	-------------------	-----	------------

M





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1		CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS) TCE-MT, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT	MÊS	12
2		CONSULTORIA SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT	MÊS	12

3. DO PREÇO

3

3.1. Estima-se o valor global desta licitação em **120.000,00**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Os valores indicados no Anexo I correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0001.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**, do orçamento da Câmara Municipal de Itiquira-MT do presente exercício.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se á, requerimento, podendo o mesmo ser feito presencialmente ou por e-mail licitacao@itiquira.mt.leg.br a Câmara Municipal de Itiquira-MT, das 07:00 as 13:00 horas (horário de Mato Grosso), com apresentação do certificado de cadastro.

4

5.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itiquira-MT, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.4. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2.5. Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

5.2.6. Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de Itiquira-MT, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;

6. DOS ENVELOPES

6.1. O “**Envelope nº 1 – Habilitação**” deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, sendo composto por:

6.1.1. REGISTRO CADASTRAL: no caso de empresa especializada **não** convidada, **CERTIFICADO** de registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

5

6.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA:

a) ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, respectivo domicílio tributário;

c.2.1) para empresa de domicílio tributário do Estado de Mato Grosso a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ;

6

c3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, vigente à época da abertura dos envelopes de habilitação;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, incluindo pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

e) A fim de comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, as licitantes assim enquadradas deverão apresentar:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- f1) “Declaração de Enquadramento de “ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e;
- f2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123 art. 42 e suas alterações).

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de habilitação, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput, e suas alterações).

6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123 art. 43 e suas alterações).

6.1.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI 8.666/93)

- a) Prova de Registro na entidade profissional competente - Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou equivalente – **em nome da empresa licitante**.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação**, atendendo a pelo menos um do itens constantes do detalhamento do objeto do edital (vide Item 2.1)

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **ANEXO III**;

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO IV**;

8

6.1.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

AK





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1.8. Se o licitante se constitui em matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.9. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.10. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93);

6.1.11. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu (s) representante (s) legal (is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

6.1.12. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(a);

6.1.13. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública;

6.2. O “Envelope nº 2 – Proposta Financeira” deverá conter:

6.2.1. O ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.2.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais;
- b) Indicação obrigatória dos preços unitários e total global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta licitação, dentro dos prazos, especificações e quantitativos constantes deste edital e seu ANEXO I;

6.2.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta;

10

6.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;

6.2.6. A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(b)**;

6.2.7. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo global indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93);

6.2.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante;

6.2.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.2.10. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e demais normas suplementares aplicáveis.

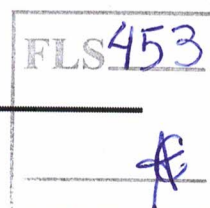
7. DO JULGAMENTO

7.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

11

7.1.1 – Caso alguma ME ou EPP apresente documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista defeituosa, proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.2.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal;

7.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório;

7.4. Será considerada vencedora, a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.5 - Serão desclassificadas:

7.5.1. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório;

7.5.2 - As propostas com valores superiores ao estabelecido neste edital, conforme planilha que compõe o Anexo I;

7.5.3 - Com preços manifestamente inexequíveis, considerando estes, aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor do valor orçado pela Administração;

12

7.6 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis;

7.6.1 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44 caput);

7.6.2.- Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44, parágrafo 1º);

7.6.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123 art. 45, inc. I);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.6.4- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

7.6.5- A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006
CARTA CONVITE Nº 01/2023
RAZÃO SOCIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

7.6.6. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III).

13

7.6.7. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).

7.6.7.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.8 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45, § 1);

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.6.9 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93);

7.6.10 – Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Em até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

8.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal;

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

8.4. Dos atos da Administração cabem recurso, que deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da Ata;

8.4.1. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Municipal de Itiquira-MT, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93;

8.4.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.4.3. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;

8.4.4. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra esta carta convite como ANEXO VII;

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Itiquira-MT verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.1.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

9.1.4. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itiquira-MT, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, (art. 43, § 1º, da Lei complementar 123/2006, e suas alterações);

9.1.4.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á a Câmara Municipal de Itiquira-MT:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º e suas alterações).

9.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório;

9.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis até 60(sessenta) meses. na forma do art. 57 , II da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O foro do contrato será o da Comarca de Itiquira – MT.

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Câmara Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

10.4 - Executado, o objeto será recebido.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11. DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Federal 8.666/93.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;

c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.3;

11.2.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

11.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado;

11.7. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação de relatórios correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período;

12.2 - Processado o relatório, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com o relatório e demais documentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização;

12.3 - Se forem constatados erros no relatório e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.4 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

12.5 - A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas, (horário de Mato Grosso) na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br; O Edital completo encontra no site da câmara/ www.itiquira.leg.br

20

13.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Câmara Municipal de Itiquira-MT poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, além de efetuadas diretamente aos interessados.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira-MT, 28 de março de 2023.

GILSON BATISTA VIDOTTI

Presidente da Comissão de Licitação
Portarias Legislativa 16/2023 e 39/2023

JOSÉ CARLOS BATISTA

Vereador/Presidente
(Gestão 2023/2024)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em caráter suplementar em execução orçamentária, administrativa, financeira e em Projetos de Lei de cunho orçamentário, bem como a prestação de serviços de execução Contábil, e consultoria no envio das informações relativas ao APLIC para atender as demandas deste legislativo Municipal de Itiquira-MT.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, DE CARATER COMPLEMENTAR NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO ENVIO DE CARGAS DO APLIC, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

22

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
1		CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS) TCE-MT, PARA	MÊS	12



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT		
2		CONSULTORIA SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA

3.1 CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS) TCE-MT, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

3.1.1. O Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Conta - APLIC – é um sistema de Prestação de Contas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) que possibilita a realização da prestação de contas de maneira virtual.

3.1.2. Todos os Jurisdicionados têm obrigação de prestar contas ao TCE/MT, o qual por meio do Sistema APLIC, faz as auditorias dos Órgãos Públicos (Prefeituras, Câmara, autarquias, previdências, etc),

3.1.3. Sendo assim, todos esses órgãos tem o dever de prestar contas, o qual é feito através do envio das Cargas do APLIC, as quais se subdividem: cargas tempestivas, mensais e especiais.

3.2.4. Assim, considerando a obrigatoriedade da prestação de contas ao TCE/MT, por meio do sistema APLIC, e reconhecendo a importância desta ferramenta, considerando a exigência do órgão fiscalizador (TCE/MT) e constantes mudanças de leiaute, bem como, as deficiências demão de obra qualificada deste Legislativo, e diante das complexidades das informações, faz-se



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

necessário a busca por apoio técnico, com empresa especializado no envio das respectivas informações, que são de caráter obrigatório, e assim poder evitar erros e penalizações.

3.2 CONSULTORIA SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

3.2.1. Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto trata-se de acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário, incluindo a prestação de serviço de execução orçamentária e contábeis, se dá em razão da necessidade de ter um acompanhamento profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o profissional que prestará os serviços de execução e acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais da Câmara Municipal junto à Receita Federal e demais órgãos.

3.2.2. A notória especialização ou aptidão técnica deverá ser comprovada na forma descrita no item 6.1.3, b, do presente edital;

3.2. Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;

3.3. Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;

3.4. Proporcionar aos servidores da Câmara Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que eles possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.5. Proporcionar à administração da Câmara Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral.

3.6. Considerando que os serviços de consultoria são constantes no ambiente da administração, o acompanhamento nas comissões formadas pelos vereadores, a exemplo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalizações, é de suma importância a contratação de empresa especializada para atender as demandas destas comissões.

3.7. Considerando a necessidade de atender o cumprimento da Lei 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Câmara de Vereadores como primeira linha de fiscalização do poder executivo, deve estar sempre amparada em seu trabalho.

3.8. Fica assim caracterizada a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto deste termo;

3.9. A abertura de processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, e demais dispositivos legais pertinentes, faz-se necessário a fim de possibilitar que esta Casa de Leis tenha acesso aos melhores preços disponíveis no mercado.

25

Para que seja possível o regular desenvolvimento das atividades ordinárias do poder legislativo, tem-se por necessária a Contratação, por este órgão, de empresa que desempenhe atividades pertinentes a este objeto.

4. JUSTIFICATIVA POR PREÇO GLOBAL

O preço médio apurado após elaboração do mapa comparativo, fls. 044 e 045 deste procedimento, importa no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Este valor corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

A escolha por menor preço global se dá em razão de já ter havido pesquisa de preço, e da necessidade com certa urgência da contratação do objeto, considerando que desde a rescisão dos contratos anteriores, estamos realizando despesas por meio de contratação direta, sendo assim precisamos realizar uma contratação, vinculada a um processo licitatório o mais breve possível.

Deve-se ainda levar em consideração, que pretende-se realizar o processo licitatório por meio da modalidade Convite, e que este não está listado no rol de modalidade da Lei 14.133/2021, e sabemos que a partir de 01 de abril de 2023 não se poderá mais utilizar a Lei nº 8.666/1993 nos procedimentos licitatórios, considerando sua revogação.

Sendo assim, diante a urgência da contratação e da realização da licitação, e acreditando que não trará prejuízos para administração, pelo contrário, a contratação de uma empresa para execução e a consultoria trará agilidade nas atividades deste Poder Legislativo, decidimos por prosseguir o processo.

26

5. DAS DIRETRIZES:

A contratação recairá sobre pessoa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido, pelo período de 12 (doze) meses.

6. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93;

6.2 LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.2.1. O presente contrato será executado na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, com visitas por no mínimo 1 (uma) vez ao mês, e por atendimentos por telefone, e-mail e demais meios disponibilizados pela empresa contratada.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.3 CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS) TCE-MT, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

6.3.1. Orientação no envio das cargas mensais, especiais e tempestivas.

6.3.2. Orientar no levantamento e apontamento das inconsistências, ferramenta (sistema) para validação e geração dos arquivos pela entidade, fornecimento de relatórios para confrontar com os dados lançados nos sistemas, fornecimento de todas as orientações pertinentes ao assunto e necessárias para envio de forma correta e eficiente, fornecimento de alertas sobre alterações necessárias para acompanhar os ajustes do TCE-MT.

6.3.3. Efetivar o envio das cargas tempestivas e mensais, inclusive as validações junto ao site do TCE/MT.

6.4 CONSULTORIA SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

6.4.1. Elaborar prestação de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais, anuais, etc.

6.4.2. Realizar todos os serviços contábeis, como empenho, liquidação, e pagamento no sistema.

6.4.3. Realizar conciliações bancárias;

6.4.4. Cadastro de processos licitatórios no sistema,

6.4.6. Preenchimento e envio de informações as orientações e regras do TCE/MT

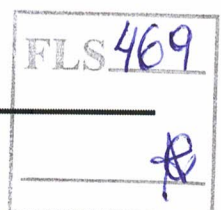
6.4.7. Preenchimento e envio do RGF no SICONFI.

6.4.9 Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira.

6.4.10. Fechamento de Balanço Orçamentário;

6.4.11. Fechamento de Balanço Financeiro;

6.4.12. Fechamento de Balanço Patrimonial;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 6.4.13 Os serviços objeto da contratação serão executados na forma de CONSULTORIA TÉCNICA DE CARÁTER SUPLEMENTAR à equipe de servidores da Câmara Municipal, especialmente aos departamentos de contabilidade, recursos humanos, compras e almoxarifado, conforme a seguir:
- 6.4.14. Consultoria em cumprimento aos normativos de gestão de pessoal; controle de estoque e frotas e gestão patrimonial;
- 6.4.15. Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64 MCASP, NBCASP e IPCs;
- 6.4.16. Consultoria na elaboração do Relatórios referentes aos gastos com pessoal do Legislativo e verificação dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000 (LRF), para apresentação à autoridade superior, com a indicação de medidas que se fizerem necessárias;
- 6.4.17. Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei 4.320/64, MCASP, NBCASP, IPCs e MDF;
- 6.4.18. Orientação e Consultoria na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso;
- 6.4.19. Consultoria técnica e didática na formalização das compras;
- 6.4.20. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa administrativa, justificativa e acompanhamento das contas deste legislativo junto a esse órgão;
- 6.4.21. Consultoria no preenchimento e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- 6.4.22. Consultoria na elaboração das demonstrações contábeis referentes ao encerramento mensal e impressão de balancetes;
- 6.4.23. Consultoria na elaboração das demonstrações contábeis referentes ao encerramento de exercício e impressão do Balanço Geral;
- 6.4.24. Consultoria na análise de Projetos de Lei de cunho orçamentário de contábil, em especial as peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como os de abertura de créditos;
- 6.4.25. Levantamento de dados e informações mensais para a elaboração de defesa das contas anuais deste Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.4.26. Realização de visita técnica “*in loco*” de no mínimo uma (01) vez por mês. Realização de visita técnica “*in loco*” além da prevista no item anterior, mediante solicitação por escrito da contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.4.27. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional especializado na realização dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e da inteligência técnica para suprir as necessidades deste Legislativo.

6.4.28. Os serviços serão para atendimento exclusivo da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. A contratada deverá sempre respeitar as legislações específicas da área contábil, bem como as recomendações dos órgãos competentes, como TCE/MT, e demais órgãos de fiscalização.

8. REQUISITOS:

8.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa perante o CRC;
- b) Cópia dos documentos pessoais do (s) sócio (s).
- c) Contrato Social da Empresa.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade relativos a Dívida Ativa da União – PGFN
- f) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal, incluído a Previdência Social;
- g) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e PGE (Procuradoria Geral do Estado); emitida pelo site do Sefaz MT.
- h) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal de domicílio da licitante.

29

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2186.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

10.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato de prestação dos serviços de execução contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

11.2. O Contrato decorrente deste processo licitatório poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.5. Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 12.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 12.2. A Contratada obriga-se a:
- 12.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município cede da contratante ou a terceiros;
- 12.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 12.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração deste Legislativo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

32

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa de:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

15.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

15.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO

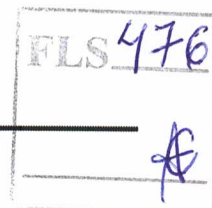
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.1.A Câmara Municipal de Itiquira-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora do certame licitatório, referente à contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser celebrado.

16.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direito e/ou obrigações inerente ao contrato por qualquer das partes.

Itiquira-MT, xx de março de 2023

Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARATER COMPLETAR NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO, ENVIO DE CARGAS DO APLIC, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ n°
Agência	Conta corrente	Banco

35

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
1		CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS) TCE-MT, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT	MÊS	12
2		CONSULTORIA SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO	MÊS	12

FLS 477

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT		
--	--	--	--	--

A presente Proposta apresenta o valor total de

Valor por extenso

Validade da Proposta: _____

Início dos Serviços: _____

Forma de Pagamento: _____

36

LOCAL- UF, DATA

NOME

CARGO

FLS 478



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

·
(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Itiquira-MT, de de 2023.

Nome da Proponente

Nome do Representante Legal

CNPJ/MF

FLS 479



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos da ativa exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa ou empregado de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, em atendimento á vedação disposta no item 3.4.1, alínea „c“, sendo de inteira responsabilidade do Compromissário a fiscalização dessa vedação (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90) e (Art. 17, XI, Lei 13.473/2017).

Itiquira-MT, de de 2023.

FLS 480



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

39

AS





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA (MT)

CARTA CONVITE N. ____/____

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa
....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à
Rua/Av....., Nº....., Cidade....., Estado.....,
neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF
....., RG....., residente e domiciliado na
Rua....., nº....., cidade.....,estado....., Representante legal
da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.,
portador do RG, CPF, aos quais concede poderes especiais
para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Acorizal, com poderes para praticar todos os
atos referentes a CARTA CONVITE N. ____/____, tais como: manifestar-se em ata, interpor
recursos e renunciar a direitos.

40

..... dede 2023.

Assinatura do Representante Legal Carimbo CNPJ.

FLS 482



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

41

Itiquira-MT, de de 2023.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../2023.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua João Batista Vidotti, nº 407, Centro, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, inscrito no CNPJ sob o nº, representado neste ato por seu Presidente,, matrícula funcional doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por, inscrito no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 01/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

42

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARATER COMPLEMENTAR , NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO, ENVIO DE CARGAS DO APLIC, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT ;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.2 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da Contratante, com visitas 'in loco' na sede da contratada com atendimento via telefone, e-mail, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$xxxxxxxx

3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ xxxxxxxxxxx

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.

3.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado ao Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato.

3.8 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato.

3.9 - O reajuste será efetuado com base no índice nacional de preço ao consumidor amplo- IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

43

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

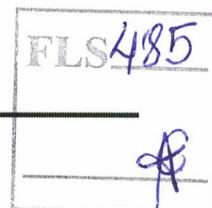
4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia xx/xx/202x, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.

4.4 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução.

4.5 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57 incisos II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.5.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2002.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.4 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.1.5 - Fiscalizar, por intermédio do Fiscal de Contrato designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.1.7. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.9. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 6.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.11. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.12. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.13. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.14. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.2 - Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.3 - Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto de 6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus Consultores, visando o sucesso da Administração Pública;
- 6.2.5 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.8 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.9 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na sede da contratante, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, considerando a revogação das penalidades da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

8.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

8.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

9.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

47

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

12.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

12.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

12.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

12.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

12.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

12.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

12.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

12.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

12.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

12.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

12.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

12.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

12.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

12.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

12.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

12.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

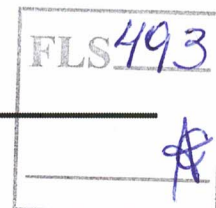
Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT; xx de xxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -MT
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

EMPRESA
NOME RESPONSÁVEL
CONTRATADA

51





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONVITE Nº 01/2023

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

A _____ (razão social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço da licitante, por meio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, na data abaixo indicada, recebeu o Edital de **CONVITE Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0x/2023**, expedido pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARATER COMPLETAR NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO, ENVIO DE CARGAS DO APLIC, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, conforme constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

52

Local, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

